



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 3.019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Macrorregião e a Microrregião se encontram classificadas na "Onda Verde" do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o atual cenário de infecção da doença viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a realização no município de jogos da Copa Alterosa de Futebol Amador, a partir de 10 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a realização de partidas de futebol atendidas as seguintes determinações:

I - O público presente no estádio, incluindo arquibancada e frequentadores de bares e lanchonetes no seu interior, será de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - O público será organizado em torcida única, mantendo-se o distanciamento;

III - Os ingressos deverão ser vendidos antecipadamente como forma de controle da lotação.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara pelo público e equipe técnica das equipes como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 3º Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de saunas, após visita técnica da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

§1º Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.013, de 16 de setembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções pela COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de setembro de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde

